

DELIBERAÇÃO CPG/FCA 013/2024

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas da Unicamp, em sua 141ª Reunião Ordinária, realizada em 31/07/2024, aprovou a Instrução Normativa para a realização do exame de qualificação no curso de mestrado do Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

INSTRUÇÃO NORMATIVA ICHSA Nº 03/2024

Institui procedimentos para a realização do exame de qualificação no curso de mestrado do Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

CAPÍTULO 1 REQUISITOS

Artigo 1º - Para estar apto a solicitar o exame de qualificação para o curso de mestrado, o pós-graduando deverá cumprir obrigatoriamente as seguintes exigências:

§ 1º - Ter cursado todas as disciplinas obrigatórias do programa, e ter completado pelo menos 20 créditos;

I - caso o aluno não tenha cursado todas as disciplinas obrigatórias, ele deve pelo menos estar matriculado nas disciplinas restantes no momento da solicitação da qualificação.

§ 2º - Ter realizado o Programa de Estágio Docente (PED);

§ 3º - Ter realizado a proficiência em idioma;

§ 4º - Estar matriculado/a no curso há pelo menos 6 meses;

§ 5º - Ser realizado com, no máximo, 18 meses após o ingresso no Programa, conforme artigo 17, parágrafo 2º do Regulamento para o Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

I - Em caso de não cumprimento não justificado formalmente o aluno poderá perder o direito de concessão de bolsa.

§ 6º - Antes de agendar oficialmente a qualificação, o aluno deve alinhar com o orientador e coorientador os membros que comporão a banca;

§ 7º - Seguir todas as orientações constantes no documento de Procedimentos para solicitação de exame de qualificação (site da FCA em Pós-graduação / Normas e Procedimentos / Qualificação, Defesas e Homologação / Qualificação).

Artigo 2º - O exame de qualificação deverá ser realizado com, no mínimo, 30 dias úteis antes da defesa.

CAPÍTULO 2 COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 3º - A Comissão Examinadora será constituída por professores ou pesquisadores, com titulação mínima de doutor e deve ser composta pelo Orientador, que será o presidente da banca, e dois membros titulares com seus respectivos suplentes. Opcionalmente, o presidente poderá ser o co-orientador do aluno.

§ 1º - Orientador e co-orientador não poderão compor a banca examinadora simultaneamente;

§ 2º - É de responsabilidade do aluno entrar em contato com os membros da Banca para confirmar a data e horário.

Artigo 4º - Para a qualificação, não há a obrigatoriedade de participação de membro externo. Porém, caso haja, este poderá participar de forma remota.

Artigo 5º - No caso de algum membro titular não poder comparecer no dia do exame, após a marcação efetivada, o aluno deverá informar o mais rápido possível à Secretaria do Programa qual membro suplente será acionado, para que a documentação possa ser alterada sem prejuízos.

§ 1º - Em caso de afastamento formalizado do orientador, a presidência da banca poderá ser assumida pelo co-orientador ou outro membro do ICHSA indicado pelo orientador.

CAPÍTULO 3 DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 6º – No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado por maioria dos membros da Comissão Examinadora, não havendo atribuição de conceito.

Artigo 7º – O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez. Nesse caso, o prazo para nova solicitação será de até 30 dias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos ou encaminhados a instâncias superiores pela CPPG-ICHSA.